



Lei nº. 3.886, de 14 de janeiro de 2016.

Altera disposições da Lei nº 1.720, de 31-12-97, que dispõe sobre as formas de pagamento, datas e percentuais de desconto do IPTU.

ANDRÉ LUÍS BARCELLOS BRITO, Vice-Prefeito Municipal de Taquari em exercício, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º O Art. 28 da Lei nº 1.720, de 31 de dezembro de 1997, que estabelece o Código Tributário do Município, passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 28.** É instituído o mês de março como de competência para efeitos do disposto no artigo anterior, sendo o vencimento da cota única ou da primeira parcela o dia 10 de março.

Art. 2º O art. 29 da Lei nº 1.720, de 31 de dezembro de 1997, que estabelece o Código Tributário do Município, passa a vigorar com a seguinte redação:

I - quando pago integralmente até o vencimento, disposto no artigo anterior, com uma redução de 25% (vinte e cinco por cento) sobre o valor lançado, para os contribuintes sem dívida com o Município;

II - quando pago integralmente até o vencimento, disposto no artigo anterior, com uma redução de 25% (vinte e cinco por cento) sobre o valor lançado, desde que pague integralmente os valores devidos nos exercícios anteriores, sem qualquer espécie de desconto ou isenção;

III - quando o valor for parcelado, pelo valor do lançamento, dividido em 03 (três) parcelas mensais e sucessivas, que terão seus valores atualizados mensalmente pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), calculados a contar do mês de competência”.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 14 de janeiro de 2016.

André Luís Barcellos Brito
Vice-Prefeito Municipal em exercício

Registre-se e Publique-se

Cláudio Roberto dos Santos
Secretário Municipal da Administração
e Recursos Humanos

Centro Adm. Celso Luiz Martins - Rua Osvaldo Aranha, nº 1790
Bairro Centro – Taquari – RS – CEP: 95.860-000
CNPJ: 88.067.780/0001-38 – Fone (51) 3653-6200
E-mail: gabinete@taquari.rs.gov.br





Exp. de Motivos nº 006/2016

Taquari, 07 de janeiro de 2016.

Senhor Presidente:

Ao saudá-lo cordialmente, servimo-nos do presente para encaminhar Projeto de Lei que Altera disposições da Lei nº 1.720, de 31 de dezembro de 1997, que estabelece o Código Tributário do Município.

O referido tem por finalidade instituir o mês de março como de competência para o recolhimento devido a título de IPTU, e fixando o prazo para pagamento da cota única ou primeira parcela como sendo o dia 10 de março.

Tal alteração se faz necessária, já que o trabalho do georreferenciamento está concluso, possibilitando a emissão dos carnês de IPTU em uma única vez. Isto é, ao contrário do que ocorreu no exercício anterior, em que cada zona de localização tinha data diferente para emissão.

Limitados ao exposto, esperamos contar com a habitual atenção dos nobres Edis, visando à aprovação do projeto de lei em tela.

Atenciosamente.

André Luís Barcellos Brito
Vice - Prefeito Municipal em exercício

Excelentíssimo Senhor
Luís Henrique Quadros Porto
DD. Presidente da Câmara de Vereadores
Taquari – RS.

Centro Adm. Celso Luiz Martins - Rua Osvaldo Aranha, nº 1790
Bairro Centro – Taquari – RS – CEP: 95.860-000
CNPJ: 88.067.780/0001-38 – Fone (51) 3653-6200
E-mail: gabinete@taquari.rs.gov.br

